

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I – ESTATUTOS

Associação Portuguesa dos Empregados de Banca de Casinos

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede, duração e bandeira

Artigo 1.º

Denominação

- 1- Em concordância com os trâmites legais em vigor é constituída, Associação Portuguesa dos Empregados de Banca de Casinos, abreviadamente designada com sigla APEBC.
- 2- A APEBC rege-se pela legislação em vigor, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos legalmente aprovados pelos órgãos estatutários competentes.

Artigo 2.º

Sede, secretariados e âmbito

- 1- A APEBC exerce a sua atividade:
 - a) Por tempo indeterminado;
 - b) Em Portugal Continental, Ilhas.
- 2- A sede do sindicato será no concelho de Lisboa, podendo alterar a localização, por decisão da assembleia-geral.
- 3- Podem ser criadas ou extintas delegações, secretariados e/ou quaisquer outras formas de organização descentralizada, quando e onde se justifique, pela necessidade de colaboração com os associados.
- 4- A APEBC representa todos os Empregados de Banca dos Casinos Portugueses independentemente da sua categoria.

Artigo 3.º

Símbolos

- 1- O símbolo e a bandeira da APEBC são os aprovados.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, características, objetivos e direito de tendência

Artigo 4.º

Princípios fundamentais e objetivos

- 1- A APEBC dirige toda a sua ação pelos princípios da igualdade, da independência, do pluralismo e da liberdade democrática, sendo que toda a ação do sindicato tem como referência fundamental e permanente a democracia, existindo uma igualdade e dever de participação dos associados, bem como, a aptidão de elegerem ou destituírem os corpos gerentes, garantindo sempre o direito da livre expressão, mas assegurando sempre o acatamento das decisões da maioria.
- 2- À APEBC compete representar em todas as matérias profissionais os seus associados na defesa dos seus interesses profissionais e sociais, em concordância com o regime do exercício de direitos dos empregados de banca, recorrendo a todos os meios legais ao seu alcance.
- 3- À APEBC compete abordar todos os problemas relacionados com o exercício da atividade profissional dos seus associados, criando se necessário grupos de trabalho ou comissões de estudo, dando por meio de proposta conhecimento dos resultados às entidades competentes.
- 4- É objetivo da APEBC, a realização e promoção de iniciativas culturais, recreativas e de formação profissional.

Artigo 5.º-A

Direito de tendência e regulamentação

- 1- É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos nestes estatutos e de acordo com as alíneas seguintes:
 - a) Direito de organização - aos profissionais abrangidos, a qualquer título, no âmbito da APEBC é reconhecido o direito de se organizarem em tendências sócio-sindicais. O reconhecimento de qualquer tendência sócio-sindical é da competência exclusiva da assembleia-geral;

- b) Conteúdo - as tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção social ou ideológica, ainda que subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos da APEBC;
- c) Âmbito - cada tendência constitui uma formação integrante da APEBC, de acordo com o princípio da representatividade, sendo por isso, os seus poderes e competência exercidos tendo em vista a realização de alguns fins estatutários desta;
- d) Poderes - os poderes e competências das tendências são os previstos nestes estatutos;
- e) Constituição - a constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia-geral e assinada por todos os associados que a integram, com a indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa;
- f) Reconhecimento - só será reconhecido as tendências que representem, pelo menos um terço membros da assembleia geral;
- g) Associação - cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

Artigo 5.º-B

Direito de tendência e regulamentação

- 1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os profissionais.
- 2- Para realizar os fins da democracia sindical devem nomeadamente as tendências:
 - a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários da APEBC;
 - b) Desenvolver, junto dos profissionais que representam ações de formação sócio-sindical, de esclarecimentos dos princípios ao sindicalismo democrático;
 - c) Evitar quaisquer ações que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical democrático.

Artigo 6.º

Relações com outras organizações

- 1- A APEBC sempre que entender por conveniente para os seus objetivos, poderá estabelecer e manter relações com organizações sindicais e profissionais de âmbito nacional e internacional, que tenham objetivos análogos, constituindo formas de cooperação, constituindo nos termos das leis organizações de maior amplitude, a definir entre a direção e aquela(s).

CAPÍTULO III

Associados

SECÇÃO I

Da filiação

Artigo 7.º

Filiação

- 1- Podem ser sócios da APEBC todos os trabalhadores dos casinos com profissão de empregado de banca, independentemente da sua categoria profissional.
- 2- Podem continuar a ser sócios da APEBC, na qualidade de sócios honorários, não tendo a obrigação de pagar quotas, todos os associados, que tenham ou possam no futuro voltar a desempenhar funções e que se encontrem nas seguintes situações:
 - a) Licença sem vencimento;
 - b) Suspensão disciplinar;
 - c) baixa ininterrupta superior a 6 meses
- 3- Os sócios que inicialmente se juntaram para formar a APEBC ficam com a denominação de sócios fundadores.
- 4- Também pode ser concedida a qualidade de sócio honorário a cidadãos nacionais e estrangeiros que pela sua conduta e relacionamento com a APEBC, mereçam e a atribuição dessa qualidade de sócio honorário.

Artigo 8.º

Admissão

- 1- A admissão de um novo sócio é efetuada através de uma proposta de inscrição apresentada à APEBC através de meio idóneo, nomeadamente por meio informático ou por ofício endereçado ao sindicato para deferimento.
- 2- Na eventualidade de recusa de admissão como sócio, esta deverá ser fundamentada por escrito e notificada ao proponente, num prazo máximo de dez dias úteis.
- 3- Da decisão pode o proponente interpor recurso, no prazo de dez dias úteis a contar da data do conhecimento por escrito, contando-se para o efeito, a notificação postal ao terceiro dia seguinte à data do envio registado da decisão.
- 4- O recurso será apreciado em assembleia-geral, que tomará decisão num prazo máximo de noventa dias.

SECÇÃO II

Direitos e deveres

Artigo 9.º

Direitos dos sócios

1- São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para a direção ou qualquer outro órgão que possa ser criado no sindicato nos termos do presente estatuto;
 - b) Livremente participar em toda a sua extensão, nas atividades do sindicato, podendo nos locais competentes, formular críticas que, entendam por convenientes, para o bom funcionamento associativo;
 - c) Participar ativamente em todas as deliberações que pessoal ou diretamente lhe digam respeito;
 - d) Beneficiar de todas as condições laborais e demais direitos sociais obtidos pela intervenção do sindicato;
 - e) Usufruir da ação do sindicato, nos mais diversos níveis, na defesa dos interesses socioprofissionais, económicos e culturais;
 - f) Usufruir em todo, das regalias alcançadas pelo sindicato, através de protocolos e parcerias realizadas com entidades privadas, entidades públicas, fundações e estabelecimentos de ensino;
 - g) Ter informação regular das diversas atividades desenvolvidas pelo sindicato;
 - h) Solicitar o visionamento de todos os documentos de contabilidade e livros do sindicato, solicitando isso através de carta registada, sempre que tal visionamento seja autorizado, este ocorrerá sempre na sede nacional do sindicato e na presença de pelo menos um membro da direção;
 - i) Recorrer das decisões tomadas pelos diversos órgãos competentes e que delas sejam diretamente visados, em conformidade com os estatutos e regulamento disciplinar;
 - j) Solicitar apoio jurídico patrocinado pelo sindicato, em assuntos estritamente do âmbito profissional, cumprindo o regulamento jurídico da APEBC;
 - k) Receber do sindicato quando, no exercício gratuito de cargos, ocorra a perda total ou parcial da remuneração devida ou quaisquer outras prestações, designadamente subsídios ou suplementos, o reembolso dessas quantias, dentro das disponibilidades existentes;
 - l) Sem prejuízo do pagamento das quotizações em dívida, desvincular-se de sócio em qualquer altura, mediante comunicação por escrito à direção, tendo que para o efeito de entregar sempre o cartão de sócio, nos termos da alínea m), do artigo seguinte;
 - m) Exercer o direito de tendência, nos termos do estatuto.
- 2- A APEBC é aberta às diversas correntes de opinião, que se exprimem através da participação individual dos associados, a todos os níveis, e em todos os órgãos.

Artigo 10.º

Deveres dos sócios

- a) Cumprir num todo o deliberado nos estatutos, bem como as decisões dos órgãos competentes;
- b) Colaborar com todas as atividades do sindicato, mantendo-se sempre informado e atualizado acerca da mesma;
- c) Aceitar todos os cargos para qual seja designado ou eleito, salvo justificação escrita do impedimento, desempenhando-os com lealdade, zelo, apuro e respeitando as orientações estipuladas nos estatutos e pelos órgãos competentes;
- d) Exercer gratuitamente os cargos para que tenham sido nomeados ou eleitos, sem prejuízo do direito de serem ressarcidos pelos gastos efetuados e perdas de retribuição em consequência do exercício da atividade sindical;
- e) Ser intransigente, na defesa da independência, da isenção, da democracia e do pluralismo interno do sindicato, lutando contra tudo o que lhes for contrário, facultando todas as informações úteis aos órgãos competentes;
- f) Colaborar na divulgação dos objetivos do sindicato, bem como fomentá-lo no local de trabalho;
- g) Agir imparcialmente e solidariamente com as posições do sindicato na defesa do interesse coletivo;
- h) Participar nos debates de tomada de posições e objetivos do sindicato, com sigilo, sempre que lho seja solicitado pelos órgãos competentes;
- i) Informar por escrito o sindicato, no prazo de trinta dias, qualquer alteração profissional ou de mudança de residência;
- j) Efetuar o pagamento mensal da quota ou qualquer outra contribuição legalmente estabelecida entre o sindicato e os sócios, com exceção dos associados a quem a direção tenham decidido isentar do pagamento de quota;
- k) Tanto como sócio, mas em especial como dirigente ou delegado sindical, guardar sigilo sobre documentação, atividades internas e posições dos órgãos do sindicato que tenham carácter reservado, sob pena de estar em incumprimento grave dos estatutos e de legislação cível e criminal;
- l) No plano estritamente sindical, abster-se de qualquer atividade ou posição pública que possa colidir com a orientação estratégica e tática decidida pela direção ou presidente do sindicato;
- m) Entregar o cartão de sócio, propriedade da APEBC, ou prova de extravio de cartão, no prazo de 30 dias, após ter comunicado por meios idóneos a sua desistência da qualidade de sócio, sob pena de continuar a ser sócio e lhe continuarem a ser cobradas as quotas.

SECÇÃO III

Da quota

Artigo 11.º

Quota

- 1- A quota mensal a pagar pelos sócios será deliberada pela direção e alterada quando necessária em assembleia-geral.
- 2- A cobrança das quotas será feita:
 - a) Por desconto direto no vencimento por intermédio da entidade patronal;
 - b) Por transferência bancária;
- 3- A direção pode decidir isentar sócios do pagamento de cotas sindicais.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 12.º

Disposições

- 1- O poder disciplinar é exercido pelo conselho disciplinar da APEBC e rege-se por regulamento próprio, tendo como princípio essencial o direito à defesa e o dever de informação, cabendo o recurso das decisões ao presidente da assembleia-geral, que apreciará todo o processo, remetendo-o para a assembleia-geral.
- 2- Compete ao vice-presidente da área jurídica nomear entre os membros da direção, um instrutor disciplinar, que juntamente com o presidente da APEBC, primeiro vice-presidente e vice-presidente para a área jurídica, constituem o conselho disciplinar.

Artigo 13.º

Penas disciplinares

- 1- São aplicáveis a todos os corpos gerentes e delegados da APEBC, as penas de repreensão escrita, suspensão de funções e/ou de sócio de onze a trinta dias e expulsão.
- 2- As penas disciplinares aplicadas aos sócios e a todos os elementos não abrangidos no número anterior, são a repreensão escrita, suspensão de sócio até trinta dias e expulsão.
- 3- A pena de expulsão só pode ser aplicada quando exista um muito grave incumprimento destes estatutos ou casos que o dolo tenha sido muito grave e intencional, assim como quando exista a prática de atos contrários ao sindicato

Artigo 14.º

Extinção da responsabilidade disciplinar

- 1- A responsabilidade disciplinar extingue-se pelo cumprimento da pena, pela revogação da pena, pela prescrição da infração disciplinar, pela caducidade do procedimento disciplinar, pela desistência de sócio e pela amnistia.
- 2- A direção ou a assembleia-geral por maioria de 2/3, são os órgãos com poderes para declarar uma amnistia.

Artigo 15.º

Readmissão

- 1- Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o disposto nos números seguintes.
- 2- No caso de o associado ter perdido essa qualidade por força do disposto no artigo 17.º, número 1, alínea d), dos presentes estatutos, a sua readmissão fica dependente, salvo motivo justificativo aceite pela comissão executiva, do pagamento da importância equivalente a dezoito meses de quotização.
- 3- No caso de o associado ter perdido essa qualidade por força do disposto no artigo 17.º, número 1, alínea e), dos presentes estatutos, a sua readmissão só será possível desde que tenham decorrido cinco anos após a aplicação da pena, mediante parecer favorável da comissão executiva.

Artigo 16.º

Direito de defesa

- 1- Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que ao associado tenham sido dadas todas as possibilidades de defesa em competente processo disciplinar, devidamente organizado, designadamente:
 - a) Que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de 10 dias a contar da notificação;
 - b) A notificação feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção.
- 2- O processo disciplinar poderá ser desencadeado a pedido de qualquer sócio.
- 3- A instauração do processo disciplinar é da competência do presidente da direção nacional.
- 4- O processo disciplinar seguirá os trâmites e formalidades previstos no regulamento disciplinar a aprovar pela assembleia-geral.

Artigo 17.º

Perda de qualidade de sócio

1- São causas da perda imediata da qualidade de sócio, sem direito a qualquer contribuição paga, até à data, ao sindicato:

- a) O pedido de cancelamento da inscrição, por escrito e assinado apresentado ao sindicato, desde que acompanhado do cartão de sócio ou prova de extravio.
- b) A perda dos requisitos exigidos para a admissão;
- c) A prática de atos contrários aos fins do sindicato ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio, honra e bom nome;
- d) O atraso no pagamento das quotas por período superior a doze meses;
- e) Os sócios que tenham sido punidos com pena de expulsão de sócio;
- f) Os sócios que temporariamente se encontrem na situação de licença sem vencimento e não aceitem ficar na situação de sócios honorários;
- g) O facto de se descobrir que é sócio de outra estrutura sindical.

2- Mantém a qualidade de associado, embora sem obrigação de pagamento de quotas:

- a) Os sócios que, por efeito de litígio, se encontrem suspensos temporariamente da atividade profissional, até ao cumprimento da pena ou ao trânsito em julgado;
- b) Os que tenham sido aposentados compulsivamente ou expulsos, desde que tenham recorrido da decisão para o tribunal competente, até ao trânsito em julgado;

CAPÍTULO V

Dos órgãos da APEBC

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

Artigo 18.º

Órgãos dirigentes do sindicato

Os órgãos nacionais da APEBC são:

- a) A assembleia-geral;
- b) A direção nacional;
- c) Conselho fiscal.

SECÇÃO II

Assembleia-geral

Artigo 19.º

Constituição e funcionamento

1- A assembleia-geral da APEBC é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política do sindicato, constituída pela reunião de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos sindicais, sendo que os sócios honorários não possuem poder de voto na assembleia-geral, podendo no entanto estar presentes.

2- A mesa da assembleia-geral é constituída pelo presidente da mesa da assembleia-geral, pelo vice-presidente da mesa da assembleia e por um secretário da mesa da assembleia-geral.

3- A assembleia é convocada nos termos dos artigos 23.º, 24.º e 26.º dos estatutos.

Artigo 20.º

Constituição da mesa da assembleia-geral

1- A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e, opcionalmente, um suplente que suprirá a falta de algum membro efetivo, e é eleita em lista conjunta com a direção nacional e o conselho fiscal.

2- Os elementos da mesa da assembleia-geral eleitos, assumem e mantêm estas funções até à realização de novo ato eleitoral para os corpos-gerentes da APEBC ou até à sua recusa expressa por escrito.

3- Na eventualidade de recusa de membro(s) da mesa da assembleia-geral, o conselho fiscal deverá promover novas eleições do(s) membro(s) da mesa da assembleia-geral entre os associados presentes, na primeira assembleia-geral que ocorrer após a apresentação de recusa.

Artigo 21.º

Modalidades

A assembleia-geral pode ter o carácter de:

- a) Assembleia-geral ordinária;
- b) Assembleia-geral extraordinária;
- c) Assembleia-geral eleitoral.

Artigo 22.º

Competências

1- Compete da assembleia-geral:

- a) Eleger e destituir todos os corpos gerentes;
- b) Decidir sobre as alterações dos estatutos;
- c) Aprovar regulamentos internos;
- d) Decidir sobre a dissolução, fusão do sindicato ou qualquer outra, nos termos estatutários;
- e) Apreciar e deliberar sobre o projeto de orçamento anual e plano de atividades apresentado pela direção;
- f) Examinar e votar anualmente o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal;
- g) Alterar o valor das quotizações previstas no número 1, do artigo 11.º, dos presentes estatutos,
- h) Apreciar os atos dos corpos gerentes e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição;

- i) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que respeitam aos associados e que constem na respetiva ordem de trabalhos;
- j) Decidir sobre a filiação em federação ou confederação com outras associações sindicais, sem prejuízo do constante no artigo 6.º dos presentes estatutos;
- k) Decidir sobre as formas de luta sindical, designadas vigílias, manifestações;
- l) Decidir sobre as decisões da direção que não sejam validadas pelo presidente e que em cumprimento do artigo 33.º, alínea g), sejam remetidas pelo presidente para decisão em assembleia-geral;
- m) Eleger por voto secreto os delegados sindicais da APEBC.

2- Compete ainda à assembleia-geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias de outros órgãos ou grupos.

Artigo 23.º

Assembleia ordinária

- 1- A assembleia-geral reunir-se-á em sessão ordinária, anualmente até ao dia 31 de julho, com intuito de discutir e votar as matérias constantes na alínea f) do artigo anterior, sem prejuízo de abordar e decidir sobre outros assuntos, desde que devidamente descritos na competente convocatória.
- 2- A assembleia-geral reunir-se-á em sessão ordinária, anualmente até 31 de dezembro para discutir e votar as matérias constantes na alínea e) do artigo anterior, sem prejuízo de abordar e decidir sobre outros assuntos, desde que devidamente descritos na competente convocatória.
- 3- As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que estatutariamente se exija outra expressão de votos.
- 4- A alteração da ordem de trabalhos somente poderá acontecer por deliberação de maioria simples.
- 5- As propostas de alteração de estatutos deverão ser aprovadas por voto direto.

Artigo 24.º

Assembleia extraordinária

- 1- A assembleia-geral reunir-se-á em sessão extraordinária, por convocação do presidente da mesa da assembleia-geral, a pedido do presidente da APEBC, por requerimento de 50 % dos elementos da direção ou de um número mínimo de 33 % dos sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2- A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de quinze dias, por anúncio público, onde se pode incluir as redes sociais da APEBC, indicando-se na convocatória o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
- 3- Se na ordem de trabalhos constarem as matérias expressas nas alíneas b), d), h) e j) do artigo 22.º, a

assembleia-geral será convocada com a antecedência mínima de vinte dias.

4- Fica vedado a discussão ou decisão sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos, salvo se cinco sextos dos presentes concordarem com o aditamento.

5- As decisões sobre as matérias constantes nas alíneas b), h) j) e k), do artigo 22.º, dos presentes estatutos, só serão válidas quando tomadas por uma maioria de dois terços dos votantes.

6- A decisão sobre a matéria constante na alínea d), do artigo 22.º, dos presentes estatutos, só será válida quando dois terços dos associados comparecerem na assembleia e dos presentes cinco sextos concordarem.

Artigo 25.º

Funcionamento

- 1- A assembleia-geral iniciará à hora marcada com a presença de todos os associados, ou passada meia hora independentemente do número de sócios presentes.
- 2- A assembleia-geral não prossegue em tempo superior a doze horas, salvo decisão contrária tomada pela maioria dos presentes até ao termo da segunda hora da sessão.
- 3- A assembleia-geral pode decorrer em simultâneo por videoconferência.

Artigo 26.º

Assembleia eleitoral

- 1- A assembleia-geral eleitoral realizar-se-á de três em três anos, sempre que durante o processo eleitoral seja apresentada pelo menos uma lista candidata aos corpos gerentes da APEBC.
- 2- A convocatória para a assembleia-geral eleitoral é feita com o mínimo de quarenta dias de antecedência.

Artigo 27.º

Sessões simultâneas

- 1- As assembleias-gerais ordinárias, extraordinárias e eleitorais, poderão funcionar em sessões simultâneas realizadas em locais geográficos diferentes, utilizando videoconferência, ou na impossibilidade técnica, utilizando audioconferência.
- 2- As mesas locais serão constituídas por dois associados da localidade que estiverem presentes, exceto se existirem delegações com órgãos próprios, eleitos em conformidade com os presentes estatutos.

Artigo 28.º

Competências do presidente, vice presidente e secretário da mesa da assembleia-geral

- 1- Ao presidente da mesa da assembleia-geral compete:
 - a) Convocar a assembleia-geral ordinária e eleitoral;

- b) Convocar a assembleia-geral extraordinária sempre que se preencham os requisitos previstos no número 1, do artigo 24.º, dos presentes estatutos;
 - c) Dar posse aos corpos gerentes e assinar as respetivas atas;
 - d) Chamar à efetividade os substitutos quando eleitos para os lugares que vaguem nos corpos gerentes, ou na impossibilidade, proceder à nomeação de delegados sindicais para ocuparem as vagas nos corpos gerentes. Nesse caso, será apresentada à assembleia-geral uma lista de todos os delegados sindicais cujas qualidades sindicais mereceram destaque e será efetuada votação;
 - e) Assumir a gestão do sindicato, até novas eleições, no caso da demissão ou destituição de mais de metade dos membros da direção;
 - f) Convocar eleições no prazo de quarenta dias, no caso de assumir a gestão do sindicato, nos termos do número anterior;
 - g) Rubricar os livros de atas e assinar as atas das sessões.
 - h) Remeter a identidade dos membros da direção do sindicato, bem como cópia da ata da assembleia que os elegeram, ao serviço competente do ministério no prazo de 30 dias após a eleição, para publicação imediata no Boletim do Trabalho e Emprego.
- 2- Ao vice-presidente da mesa da assembleia, compete auxiliar o presidente da mesa da assembleia-geral na condução dos trabalhos e substituir o presidente da mesa da assembleia na sua ausência ou indisponibilidade temporária.
- 3- Ao secretário da mesa da assembleia-geral compete elaborar as atas, bem como providenciar para que as mesmas se encontrem atualizadas e disponíveis sempre que oficiosamente lhe seja solicitado.

SECÇÃO III

A direção

Artigo 29.º

Constituição da direção e executivo da direção

- 1- A direção nacional da APEBC é constituída pelos cargos abaixo enumerados, tendo todos esses cargos e as pessoas eleitas competência executiva nacional e plenos poderes não delegados de representação, em juízo e fora dele, mas sempre no âmbito do presente estatuto.
- a) Um presidente;
 - b) Um primeiro vice-presidente;
 - b) Dois vice-presidentes;
 - c) Um secretário;
 - d) Um tesoureiro.

Artigo 30.º

Direção

- 1- A direção da APEBC é um órgão deliberativo constituído por todos os membros da direção, com as seguintes competências:
- a) Solicitar reuniões dos corpos gerentes sempre que entenda dever fazê-lo;
 - b) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos necessários para o bom funcionamento do sindicato;
 - c) Promover a criação de comissões técnicas ou grupos de trabalho, de carácter permanente ou provisório, a fim de colaborarem na elaboração de regulamentos ou quaisquer propostas;
 - d) Garantir aos associados a mais completa informação sindical;
 - e) Decidir e executar os demais actos necessários à realização dos objetivos sindicais e deliberar sobre todas as matérias necessárias para o funcionamento eficaz da APEBC
 - f) Todas as deliberações da direção são vinculativas e só podem ser revogadas pela própria direção, em sessão diferente da primeira deliberação, ou pela assembleia-geral da APEBC.
 - g) Emitir o relatório de atividades e as contas de cada exercício e apresentá-lo anualmente à assembleia-geral, bem como o orçamento e plano de atividade para o ano seguinte, nos termos deste estatuto;
 - h) Transmitir os haveres e os bens do sindicato à direção que lhe suceder, por inventário, no prazo de 15 dias a contar da tomada de posse desta;
 - i) Executar e fazer executar as disposições deste estatuto, deliberações da assembleia-geral, da direção e os regulamentos internos;
 - j) Elaborar projetos de propostas sobre a defesa dos interesses profissionais, sociais, económicos e culturais dos seus associados a apresentar às entidades competentes;
 - k) Exercer as funções disciplinares que lhe competem nos termos estatutários, designadamente ordenar a instauração de processos disciplinares;
 - l) Decidir o recurso de indeferimento dos pedidos de inscrição de sócios e sempre que lhe sejam remetidos decidir os pedidos de desistência de sócios depois de ouvidos o presidente e vice-presidente da área sindical;
 - m) Propor a convocação da assembleia-geral para resolver os assuntos que considere dever submeter-lhe;
 - n) Constituir mandatário para a realização de determinados atos, para tanto deverá estabelecer em documento próprio e fixar em concreto o âmbito dos poderes conferidos;
 - o) Executar os demais atos e decisões necessários à realização dos objetivos sindicais e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência de cargos sindicais ou outros órgãos do sindicato.
 - p) A alínea anterior não é aplicável sempre que cargos sindicais ou outros órgãos do sindicato abdicuem da sua competência e solicitem à direção uma deliberação;

Artigo 31.º

Reuniões da direção

- 1- A direção reunirá trimestralmente com a participação de pelo menos a maioria dos respetivos membros, sendo exaradas em livro de atas próprio as resoluções tomadas.
- 2- Independentemente do previsto no número anterior a direção poderá reunir extraordinariamente por convocação do presidente da APEBC.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria simples de todos os membros presentes, tendo o presidente da APEBC voto de qualidade.
- 4- Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício das suas funções, exceto se tiverem apresentado oposição fundamentada à deliberação na sessão em que tiver sido tomada, ou, caso não estivessem presentes na sessão deliberatória.
- 5- As atas das reuniões de direção serão sempre assinadas pelo presidente da APEBC e pelo secretário, cabendo-lhe a redação.
- 8- As reuniões da direção poderão funcionar em sessões simultâneas realizadas em locais geográficos diferentes, utilizando videoconferência ou, na impossibilidade técnica, utilizando audioconferência.

SUBSECÇÃO I

O presidente

Artigo 32.º-A

O presidente

- 1- O presidente da APEBC é o cargo máximo da direção que representa e supervisiona todas as atividades do sindicato, podendo delegar competências a qualquer dos membros da direção. O seu voto é fator de desempate.
- 2- Na necessidade da sua substituição, tomará o seu lugar, o primeiro vice-presidente ou no seu impedimento, expresso por escrito, é nomeado pelo presidente o seu substituto entre os restantes vice-presidentes.

Artigo 32.º-B

O presidente

- 1- A qualidade de presidente em exercício definida no número/artigo anterior, termina assim que o presidente da APEBC o determine.
- 2- O presidente da APEBC tem o poder de veto nas admissões diretas de novos sócios, decisão da qual o

interessado pode interpor recurso nos termos do artigo 8.º

Artigo 33.º

Competências do presidente

Compete ao presidente da APEBC:

- a) Convocar e presidir as reuniões da direção;
- b) Representar o sindicato em todos os atos e organizações;
- c) Assegurar juntamente com o vice-presidente para a área de finanças e o tesoureiro, a gestão corrente do sindicato;
- d) Convocar as reuniões extraordinárias nos termos dos presentes estatutos;
- e) Despachar os assuntos urgentes, independentemente de aprovação ou não aprovação da direção;
- f) Delegar e determinar funções aos membros dos corpos gerentes, sem que as mesmas possam colidir com as suas atribuições específicas enquanto membros do conselho fiscal e mesa da assembleia-geral;
- g) Revalidar todas as decisões da direção e se necessário for envia-las para aprovação em assembleia-geral;
- h) Presidir a todos os grupos de trabalho ou atividades do sindicato em que esteja presente;
- i) Autorizar o pagamento de despesas relativas à gestão corrente do sindicato;
- j) Assinar os cartões dos associados;
- k) Propor o agendamento de assembleias-gerais;
- l) Supervisionar as ações de formação;
- m) Aprovar e dar posse aos delegados sindicais;
- n) Garantir o cumprimento das regras de conduta em todas as atividades sindicais;
- o) Exercer todas as competências estatutariamente atribuídas aos restantes membros da direção.

Artigo 34.º

Duração do mandato

A duração do mandato do presidente e consequentemente dos corpos gerentes da APEBC é de três anos, podendo ser eleitos por mandatos sucessivos.

Artigo 35.º

Abandono e renúncia do mandato

- 1- Considera-se abandono das funções o facto de os membros eleitos de um órgão faltarem, sem justificação a duas reuniões da direção, do órgão a que pertençam.
- 2- Dado o facto que a participação nas diversas iniciativas, tais como eventos, reuniões, ações de

protesto, manifestações é exigível a qualquer membro da direção, a falta a duas iniciativas sem justificação, é considerado igualmente abandono de funções.

3- As justificações de faltas previstas no número anterior, deveram ser remetidas:

a) No caso de membros da direção nacional ao presidente da APEBC, cabendo-lhe deferir ou indeferir as mencionadas justificações;

b) No caso de membros do conselho fiscal ao presidente do conselho fiscal, cabendo-lhe deferir ou indeferir as mencionadas justificações;

4- Considera-se renúncia de um membro eleito, o seu pedido expresso nesse sentido, por escrito, dirigido ao presidente da APEBC no caso de membro da direção e ao presidente do conselho fiscal no caso de membros do conselho fiscal.

5- A renúncia de mandato do presidente da APEBC ou do presidente do conselho fiscal é remetida ao presidente da mesa da assembleia-geral.

Artigo 36.º

Competências do primeiro vice-presidente

1- Compete ao primeiro vice -presidente da APEBC:

a) Assumir a presidência do sindicato e todas as competências do presidente da direção nacional no seu impedimento ou sempre que o mesmo lhe transmita essa necessidade;

b) Reunir mensalmente e sempre que achar necessário com os vice-presidentes a fim de se inteirar dos assuntos em decurso nas áreas das vice-presidências;

c) Representar o sindicato em todos os atos e organizações;

d) Despachar os assuntos urgentes, independentemente de aprovação ou não aprovação da direção nos impedimentos do presidente da APEBC;

e) No caso em que o presidente da APEBC não esteja presente, presidir a todos os grupos de trabalho ou atividades em que esteja presente;

f) Autorizar o pagamento de despesas relativas à gestão corrente do sindicato;

g) Propor o agendamento de assembleias gerais;

h) Chamar a si todas as competências atribuídas aos restantes membros, com exceção das do presidente da direção nacional; esta alínea não se aplica quando o primeiro vice-presidente, de acordo com a alínea a) do presente número, estiver a assumir a presidência da APEBC e como tal com todas as competências que o estatuto confere ao presidente.

Artigo 37.º

Competências do secretário

1- Compete ao secretário da direção:

a) Dirigir o serviço de secretaria da sede;

b) Providenciar para que os ficheiros se encontrem atualizados;

c) Organizar e ter em dia o inventário do sindicato;

d) Administrar o funcionamento administrativo da sede da APEBC.

SUBSECÇÃO II

Área de finanças

Artigo 38.º

Conselho de finanças

O conselho de finanças faz parte integrante da direção e é composto por:

a) Um presidente, que por inerência é o presidente da APEBC;

b) Um vice-presidente, que por inerência é o primeiro vice-presidente;

c) Um tesoureiro, que por inerência é o tesoureiro da direção;

d) Um secretário, que por inerência é o secretário da direção.

Artigo 39.º

Competência do vice-presidente para a área de finanças

Compete ao vice-presidente para a área de finanças:

a) Coadjuvar o presidente da APEBC;

b) Substituir o presidente sempre que lhe seja nomeada essa função;

c) Representar a APEBC sempre que necessário, independentemente da situação;

d) Supervisionar e acompanhar o trabalho do tesoureiro e do secretário de finanças;

e) Designar e atribuir tarefas ao secretário de finanças;

f) Contactar com a área de finanças das entidades patronais referente aos créditos das quotas retirados aos sócios nos seus vencimentos;

g) Autorizar o pagamento de despesas relativas à gestão corrente do sindicato;

h) Gerir e administrar o património e bens da APEBC, bem como definir sobre o seu uso;

i) Apresentar propostas de regulamentos à direção no âmbito da área de finanças, onde se inclui o património;

j) Decidir sobre aquisição de bens necessários para o funcionamento a APEBC, suas instalações e campanhas sindicais;

k) Representar a APEBC e estabelecer parcerias, protocolos e convénios com entidades e organizações internacionais;

n) Assumir, quando assim lhe for designado pelo presidente da APEBC, o cargo de presidente em exercício;

o) Manter atualizada listagem de sócios e delegados.

Artigo 40.º

Competências do tesoureiro e secretários de finanças

1- São competências do tesoureiro:

- a) Juntamente com o presidente da APEBC e vice-presidente da área de finanças executar a gestão corrente da APEBC;
 - b) Receber verbas;
 - c) Depositar verbas;
 - d) Efetuar os pagamentos;
 - e) Organizar e arquivar toda a documentação financeira;
 - f) Reunir trimestralmente com o conselho fiscal, entregando balancete e respetivos documentos;
 - g) Solicitar ao técnico oficial de contas o relatório anual de contas.
- 2- São competências do secretário de finanças, assegurar a administração dos sócios pagantes, bem como administrar o património da APEBC.

Artigo 41.º

Assinatura para movimentações bancárias e emissão de cheques

- 1- São co-titulares das contas bancárias da APEBC:
- a) O presidente da APEBC;
 - b) O primeiro vice-presidente;
 - c) O tesoureiro.
- 2- A assinatura de dois co-titulares da APEBC bastam para assinar cheques e proceder a todas as demais movimentações bancárias.

SUBSECÇÃO III

Área sindical

Artigo 42.º

Conselho sindical

O conselho sindical faz parte integrante da direção e é composto por:

- a) Um presidente, que por inerência é o presidente da APEBC;
- b) Um vice-presidente para a área sindical;
- b) Um secretário-geral, que por inerência é o secretário da direção;
- c) Um secretário;
- d) Todos os delegados sindicais.

Artigo 43.º

Competências do vice-presidente da área sindical

- 1- Compete ao vice-presidente da área sindical:
- a) Coadjuvar o presidente da APEBC;
 - b) Substituir o presidente da direção nacional sempre que o mesmo ou o primeiro vice-presidente não estejam presentes no local, perante autorização prévia;
 - c) Representar a APEBC sempre que necessário, independentemente da situação;
 - d) Apoiar os dirigentes na resolução de todas as questões resultantes das ações sindicais, de conflito

com a hierarquia ou outras entidades, reportando sempre ao presidente da APEBC;

- e) Superintender na execução da estratégia sindical, em conformidade com as deliberações da direção ou assembleia-geral;
- f) Preparar o plano de atividades anual, em coordenação com os restantes vice-presidentes;
- g) Propor à direção as atividades sindicais a alcançar;
- h) Supervisionar e acompanhar o trabalho dos membros da área sindical;
- i) Decidir pedir fiscalização das estruturas de assistência social e condições da higiene e segurança no trabalho existentes nas concessionárias;
- j) Informar a área de relações públicas sobre os assuntos sindicais fulcrais;
- k) Emitir comunicados em concertação com a área de relações públicas;
- l) Contactar com a área de finanças sobre as admissões e demissões dos sócios;
- m) Apresentar propostas de regulamentos à direção no âmbito da área sindical;
- q) Assumir, quando assim lhe for designado pelo presidente da APEBC, o cargo de presidente em exercício;
- r) Organizar e promover o processo eleitoral dos delegados sindicais de acordo com o regulamento interno sobre esta matéria;
- s) Representar os delegados sindicais junto da direção;
- t) Junto com o secretário da área sindical elaborar as atas sobre reuniões da área sindical.

Artigo 44.º

Competências do secretário

1- Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar o vice-presidente da área sindical e substituí-lo perante a direção, quando previamente autorizado;
- b) Orientar e dirigir as reuniões da área sindical;
- c) Lavrar as atas das reuniões da área sindical;
- d) Providenciar para que os ficheiros e atas se encontrem atualizados e disponíveis para consulta durante as reuniões e sempre que oficiosamente lhe seja solicitado;

SUBSECÇÃO IV

Área de relações públicas e relações exteriores

Artigo 45º

Composição

1- A área de relações públicas e exteriores faz parte integrante da direção e é composta por:

- a) Um vice-presidente, que por inerência é o primeiro vice-presidente;
- b) Um secretário, que por inerência é o secretário da direção.

Artigo 46º

Competências do vice-presidente da área de relações públicas e relações exteriores

- 1- Compete ao vice-presidente da área de relações públicas e relações exteriores:
- a) Coadjuvar o presidente da APEBC;
 - b) Substituir o presidente sempre que lhe seja nomeada essa função;
 - c) Representar a APEBC sempre que necessário, independentemente da situação;
 - d) Assinar toda a documentação relativa às relações exteriores;
 - e) Elaborar, sempre que necessário, comunicados referentes à atuação da APEBC;
 - f) Propor à direção o mapa de atividades das relações públicas a desenvolver;
 - g) Desenvolver todas as atividades de relações públicas e relações exteriores determinadas pela direção ou pelo presidente da APEBC
 - h) Construir e manter a página do sindicato na internet, assim como criar e gerir as caixas de correio eletrónico do sindicato;
 - i) Elaborar um órgão de informação escrito da APEBC, podendo para isso solicitar a colaboração da direção ao presidente da APEBC;
 - j) Apresentar propostas de regulamentos à direção no âmbito da área de relações públicas e exteriores.

SUBSECÇÃO V

Área jurídica

Artigo 47º

Composição

- 1- A área jurídica faz parte integrante da direção e é composto por:
- a) Um vice-presidente da área jurídica;
 - b) Um secretário.

Artigo 48º

Competências do vice-presidente da área jurídica

- 1- Compete ao vice-presidente da área jurídica:
- a) Coadjuvar o presidente da APEBC;
 - b) Substituir o presidente da direção nacional sempre que lhe seja nomeada essa função;
 - c) Representar a APEBC sempre que necessário, independentemente da situação;
 - d) Coordenar com os advogados a gestão do gabinete jurídico da APEBC;
 - e) Supervisionar os processos de patrocínio jurídico;
 - f) Presidir ao conselho disciplinar;

g) Supervisionar e acompanhar o trabalho do instrutor e secretário disciplinar;

h) Emitir pareceres jurídicos que lhe sejam solicitados pelo presidente da APEBC, ou pela direção;

i) Decidir sobre todas as matérias relacionadas com pedidos de patrocínio jurídico, bem como propor à direção a sua regulamentação;

Artigo 49ª

Competência do secretário

1- Compete ao secretário:

a) Coadjuvar o vice-presidente da área jurídica e substituí-lo perante a direção, quando previamente autorizado;

b) Orientar e dirigir as reuniões da área jurídica;

c) Lavrar as atas das reuniões da área jurídica e do conselho disciplinar;

d) Providenciar para que os ficheiros e atas se encontrem atualizados e disponíveis para consulta durante as reuniões e sempre que oficiosamente lhe seja solicitado;

Artigo 50º

Instrutor e secretário disciplinar

1- O instrutor disciplinar será nomeado pelo vice-presidente da área jurídica, de entre os membros da direção.

2- Compete ao instrutor disciplinar o seguinte:

a) Cumprir o despacho que ordena a elaboração de processo disciplinar;

b) Elaborar o processo disciplinar mediante o regulamento disciplinar;

c) Propor a medida disciplinar a aplicar.

CAPÍTULO VI

Corpos gerentes e delegados sindicais

SECÇÃO I

Os corpos gerentes

Artigo 51º

Corpos gerentes

1- São corpos gerentes da APEBC:

a) Os membros da mesa da assembleia-geral;

b) Os membros da direção nacional;

- c) Os membros do conselho de finanças;
- d) Os membros do conselho sindical;
- e) Os membros do conselho fiscal.

SECÇÃO II

Dos delegados

Artigo 52º

Delegados sindicais e representantes sindicais

- 1- O delegado sindical é um elemento de dinamização e de coordenação da atividade sindical no local de trabalho, representando os associados perante a direção.
- 2- O delegado sindical é eleito por sufrágio secreto de acordo com regulamento interno eleitoral dos delegados sindicais.
- 3- No desempenho das suas funções, os delegados sindicais serão devidamente credenciados pelo sindicato.
- 4- Os delegados sindicais podem ser destituídos das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio direto e secreto;
 - b) Por decisão da assembleia-geral por maioria simples, em concordância com o disposto no regulamento.

Artigo 53º

Comunicação de eleição ou exoneração dos delegados sindicais

- 1- A eleição ou exoneração dos delegados sindicais será fixada nos locais próprios para conhecimento dos sócios e comunicada pelo sindicato, no prazo de 30 dias ao responsável pela unidade orgânica onde exerça a sua atividade profissional.

Artigo 54º

Competências

- 1- Compete aos delegados sindicais estabelecer a ligação entre os corpos gerentes do sindicato e os sócios que os representam, nomeadamente:
 - a) Defender os interesses dos associados nos respectivos serviços ou locais de trabalho;
 - b) Estimular a participação ativa dos associados na vida sindical;
 - c) Distribuir informação sobre a atividade do sindicato;
 - d) Participar nas reuniões para que sejam convocados;
 - e) Fiscalizar as estruturas de assistência social, higiene e segurança existentes no seu local de trabalho.

Artigo 55º

Cessação de funções

- 1- Os delegados sindicais cessarão o seu mandato com o dos corpos gerentes, podendo sempre ser reeleitos sucessivamente.

- 2- Os delegados sindicais podem ver a sua função suspensa, sempre que estiverem a decorrer processos disciplinares contra os mesmos.

CAPÍTULO VI

Regime eleitoral

Artigo 56º

Capacidade eleitoral

- 1- A assembleia-geral eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e que tenham as quotas pagas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.
- 2- Só poderão candidatar-se os sócios inscritos há mais de três anos, com quotas pagas ininterruptamente, e no pleno uso dos seus direitos sindicais.
- 3- Durante os primeiros três anos da APEBC não se aplica o disposto no número 2 deste artigo.

Artigo 57º

Organização do processo eleitoral

Na organização do processo eleitoral, compete à mesa da assembleia-geral:

- a) Marcar a data das eleições com sessenta dias de antecedência em relação ao período em que termine o mandato dos órgãos a substituir;
- b) Convocar a assembleia-geral eleitoral nos termos do artigo 20.º, dos presentes estatutos, sempre que se aplique;
- c) Organizar os cadernos eleitorais, locais de voto, empossar membros das mesas de voto e apreciar as reclamações apresentadas.

Artigo 58º

Cadernos eleitorais

A existência ou não de cadernos eleitorais é regulada nos termos do regime geral de proteção de dados em vigor

Artigo 59º

Candidaturas

- 1- A apresentação de candidaturas poderá ser feita por um mínimo de 12 associados.
- 2- A apresentação das candidaturas da lista abrange obrigatoriamente uma lista completa dos cargos dos corpos gerentes referidos no artigo 51.º, exceto:

a) Secretário da área sindical, que é nomeado pela direção;

b) Todos os delegados sindicais, que são eleitos de acordo com a alínea r) do artigo 42º dos presentes estatutos.

3- As listas candidatas serão apresentadas 45 dias antes da data designada para a realização do ato eleitoral.

4- A direção apresentará, obrigatoriamente, uma lista de candidatos, quando não se apresentarem a sufrágio quaisquer candidaturas.

5- O presidente da mesa da assembleia-geral providenciará, dentro dos cinco dias posteriores ao termo de prazo para a apresentação de listas, a sua fixação na sede do sindicato e nos placards existentes para esse efeito nas concessionárias onde houver associados.

Artigo 60º

Comissão eleitoral

1- A comissão eleitoral é composta por um mínimo de três associados, no pleno uso dos seus direitos sindicais, em representação equitativa de todas as listas candidatas, sendo presidida pelo presidente da mesa da assembleia-geral.

2- Os candidatos aos corpos gerentes com os cargos presidentes e vice-presidentes, não poderão fazer parte desta comissão.

3- A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia-geral, até quarenta e oito horas após o termo do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas.

Artigo 61º

Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

1- Constatar a elegibilidade dos candidatos e receber todas as reclamações, até oito dias após a sua tomada de posse, sendo lavradas sempre atas.

2- Decidir no prazo de quarenta e oito horas, sobre todas as reclamações recebidas.

3- Dar conhecimento imediato ao primeiro subscritor das listas onde hajam irregularidades, para efetuar as respetivas correções, no prazo de cinco dias após comunicação.

4- Proceder, nas vinte e quatro horas seguintes ao prazo concedido nos termos da alínea anterior, à aprovação definitiva das candidaturas.

5- Fiscalizar todo o processo eleitoral.

6- Aprovar e providenciar a instalação das mesas de voto na sede nacional do sindicato ou em outro local acordado por todas as listas candidatas.

7- A comissão fiscalizadora eleitoral deverá promover a constituição dos representantes das listas às mesas de voto, até três dias antes das eleições.

8- Proceder à divulgação dos resultados provisórios até vinte e quatro horas após o encerramento das mesas de voto;

9- Decidir no prazo de quarenta e oito horas, sobre qualquer recurso interposto do ato eleitoral;

10- Informar a mesa da assembleia-geral dos resultados definitivos do ato eleitoral nas vinte e quatro horas seguintes à resolução de eventuais recursos.

Artigo 62º

Recurso

1- Do ato eleitoral cabe recurso fundamentado para a comissão eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas.

2- Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia-geral que se realizará 8 dias úteis após a receção do recurso.

Artigo 63º

Campanha eleitoral

1- O período de campanha eleitoral inicia-se no vigésimo dia anterior ao ato eleitoral e termina quarenta e oito horas antes da realização deste.

2- A utilização dos serviços do sindicato deve ser assegurada equitativamente às diferentes listas concorrentes às eleições, sempre sem custos acrescidos para a APEBC.

Artigo 64º

Votação

1- O voto é direto e secreto, sempre em urna.

2- Não é permitido o voto por procuração.

3- É permitido o voto por correspondência desde que sejam cumpridos os seguintes procedimentos:

a) O sócio solicite o boletim de voto à sede nacional da APEBC, bem como a carta padrão que o deverá acompanhar;

b) O eleitor dobra o boletim de voto em quatro, encerra-o num envelope branco, devidamente fechado e sem quaisquer inscrições exteriores, acompanhado de carta com a assinatura do sócio, cartão de sócio e cópia do cartão de cidadão e remeterá o mesmo por correio registado com aviso de receção;

c) O envelope a que se refere a alínea anterior é dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral;

d) A morada colocada no aviso de receção terá de ser obrigatoriamente a mesma que o sócio possui na sua ficha de sócio, sob pena do voto não ser validado;

e) Os votos por correspondência são remetidos a até ao 5.º dia útil anterior ao da realização da eleição, só contando para o apuramento dos resultados os recebidos na sede nacional até à hora do encerramento das urnas;

f) O presidente da mesa abrirá o envelope, identificará o sócio, dará baixa do seu voto e introduzirá o boletim dobrado em 4 que se encontra no envelope na respetiva urna de voto.

CAPÍTULO VII

Do regime financeiro

Artigo 65º

Exercício anual

O exercício anual no regime financeiro corresponde a um período de 12 meses, que pode ou não coincidir com o ano civil.

Artigo 66º

Receitas e património

1- São receitas da APEBC:

- a) O produto das joias e quotas;
 - b) As doações ou legados;
 - c) Quaisquer outras, designadamente subsídios, patrocínios ou donativos, que legalmente lhe possam ser atribuídas;
 - d) O rendimento dos bens imóveis integrados no seu património;
 - e) Receitas extraordinárias obtidas no âmbito de iniciativas exercidas pelos associados ou pelos órgãos do sindicato.
- 2- Os valores serão depositados em instituição bancária na conta da APEBC.
- 3- Os levantamentos serão efetuados por membro dos corpos gerentes com competência estatutária para isso.
- 4- Entende-se por património da APEBC todos os bens móveis e imóveis e o rendimento desses bens.
- 5- O património da APEBC nunca poderá ser dividido ou partilhado.
- 6- A saída ou expulsão de qualquer membro pertencente à APEBC, não confere o direito a qualquer reembolso de quotas ou património do sindicato.

Artigo 67º

Despesas

- 1- Consideram-se despesas da APEBC, todas as resultantes do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, bem como, todas as que sejam necessárias para o bom funcionamento do sindicato e que tenham tido a aprovação da presidência e da vice-presidência da área de finanças.
- 2- Constituir um fundo monetário de reserva nacional, no valor de 10% das receitas de quotização, para situações relevantes e ou graves que justifiquem a sua movimentação, aprovado pela direção.

Artigo 68º

Orçamento

1- O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

a) O período da sua vigência poderá ou não coincidir com o ano civil.

b) Conterá verbas que permitam o funcionamento do sindicato e a atividade sindical

2- Se a assembleia geral não aprovar o orçamento nos prazos definidos nestes estatutos a direção fará a gestão do sindicato, subordinada ao princípio de que as despesas do exercício não poderão ser superiores às receitas.

Artigo 69º

Vinculação

1- A APEBC vincula-se desde que os respetivos documentos sejam assinados pelo presidente da APEBC e dois vice-presidentes.

2- Para efeitos de estabelecimento de parcerias ou protocolos, com vista a obter regalias para os sócios, junto de entidades privadas, entidades públicas, fundações e estabelecimentos de ensino, a APEBC vincula-se pela simples assinatura de um dos membros da direção.

CAPÍTULO VIII

Alteração dos estatutos

Artigo 70º

Modo de alteração

1- Os presentes estatutos só podem sofrer alteração em assembleia-geral expressamente convocada para esse efeito, por proposta do presidente ou de dois terços da direção e a respetiva proposta terá que ser aprovada por voto direto, conforme disposto no número 5, do artigo 23.º, dos presentes estatutos.

2- Relativamente à alteração dos artigos 1.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 56.º, 70.º, 72º e 74.º, os mesmos requerem a presença de um mínimo de dois terços dos associados com uma votação útil de 75% da assembleia em unanimidade.

Artigo 71º

Divulgação

O projeto de alteração terá de ser afixado na sede e assegurada a divulgação entre os sócios, com o mínimo de quinze dias de antecedência em relação à assembleia-geral referida no artigo anterior.

CAPÍTULO IX

Extinção da APEBC

Artigo 72º

Extinção, fusão ou qualquer outra forma de transformação

No caso de extinção, fusão ou qualquer outra forma de transformação que implique decisão sobre o património da APEBC, a assembleia-geral deliberará sobre o destino a dar a todos os bens do seu património, sob proposta da direção, sendo que nenhum sócio poderá receber, a qualquer título, património do sindicato.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e transitórias

Artigo 73º

Regulamentação

A regulamentação da atividade das diversas estruturas, em tudo o que não for previsto nos presentes estatutos, será feita em regulamento próprio, discutido pela direção e remeterá para ser aprovado em assembleia-geral.

Artigo 74º

Conselho de fundadores

É criado o conselho de fundadores que será um órgão de carácter consultivo do presidente da APEBC, e constituído por todos os sócios fundadores que tenham ininterruptamente sido sócios depois de terem deixado de exercer cargos na direção, conselho fiscal e assembleia-geral da APEBC.

CAPÍTULO XI

O conselho fiscal

Artigo 75º

Composição e eleição do conselho fiscal

1- O conselho fiscal é um órgão soberano, eleito em assembleia- geral como parte integrante de uma lista candidata aos corpos gerentes da APEBC, constituído pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Artigo 76º

Funcionamento e competências do conselho fiscal

1- O conselho fiscal só pode funcionar com a maioria dos seus membros.

2- O conselho fiscal delibera por maioria simples.

3- Compete ao conselho fiscal:

- a) Reunir trimestralmente para examinar a contabilidade do sindicato, elaborando relatório sumário, que será apresentado à direção nos dez dias seguintes;
 - b) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de uma assembleia-geral, sempre que surja qualquer problema ou irregularidade na gestão financeira do sindicato, para a qual a direção não tenha esclarecimento;
 - c) Assistir às reuniões da direção, bem como dar os pareceres que lhe forem solicitados pela direção ou pelo presidente da APEBC;
 - d) Informar a assembleia-geral sobre a situação económica e financeira do sindicato sempre que lhe seja oficiosamente solicitado;
 - e) Dar anualmente parecer sobre o relatório e contas, bem como, sobre o orçamento ordinário;
 - f) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares que sejam requeridos;
 - g) Proceder à liquidação dos bens do sindicato na altura da sua dissolução;
 - h) Auxiliar o vice-presidente de finanças, sempre que lhe seja solicitado;
 - i) Os membros do conselho fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, a todos os atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.
- 4- O conselho fiscal deverá lavrar e assinar em livro próprio as atas respeitantes a todas as reuniões.
- 5- Compete ao presidente do conselho fiscal designar e atribuir as funções de cada um dos membros daquele órgão bem como assinar todos os documentos relativos às fiscalizações ou na sua ausência o vice-presidente do conselho fiscal.
- 6- Os membros do conselho fiscal são eleitos
- 7- Os membros do conselho fiscal da APEBC são corpos gerentes da APEBC.

CAPÍTULO XI

Casos omissos, entrada em vigor, normas transitórias e disposições finais

Artigo 77º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela assembleia-geral, na lei e nos princípios gerais de direito.

Artigo 78º

Interpretação e pareceres do presente estatuto

1- A APEBC é a proprietária intelectual do presente estatuto, sendo que apenas o sindicato poderá responder a quaisquer dúvidas que possam existir sobre o mesmo.

2- Não são autorizadas as elaborações de interpretações ou pareceres ao presente estatuto, efetuadas por entidades externas à APEBC.

3- Quaisquer necessidades de esclarecimentos ou pareceres sobre o presente estatuto, deverão ser solicitadas ao vice-presidente da área jurídica da APEBC, que no prazo de 30 dias através do gabinete jurídico, prestará a informação necessárias ao esclarecimento cabal de eventuais interpretações e dúvidas.

Artigo 79º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.